

AUDITORIA PARA AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO PDDE E DO PAR-INFRAESTRUTURA

Apresentação

O Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) consiste na destinação às escolas, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de assistência financeira, em caráter suplementar. Seus recursos devem ser utilizados em despesas de custeio, manutenção e pequenos investimentos que concorram para a melhoria da infraestrutura física e pedagógica das escolas. O programa possui quatro eixos de ação: PDDE básico, PDDE Educação Integral (Programa Mais Educação), PDDE Qualidade e PDDE Estrutura.

O Plano de ações articuladas (PAR) é o conjunto de ações, apoiado técnica ou financeiramente pelo Ministério da Educação (MEC), que visa ao cumprimento do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação. Por meio do PAR foi aberta a possibilidade de os entes federados receberem recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC 2) para a construção e cobertura de quadras esportivas escolares.

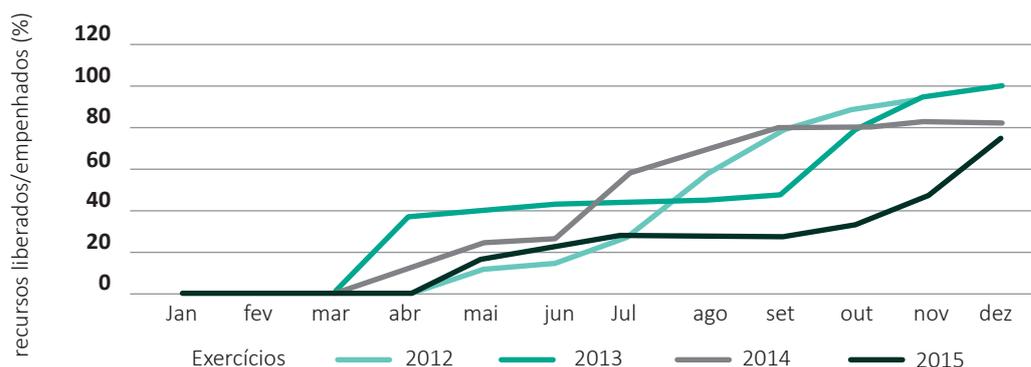
Objetivo

O objetivo da auditoria foi avaliar, no período 2011-2015, a aplicação dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e do Plano de Ações Articuladas (PAR-infraestrutura: construção de quadras), assim como os controles do MEC e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para tais programas.

Principais achados

A fiscalização avaliou se os recursos recebidos via PDDE foram utilizados de acordo com a legislação vigente e em que medida os recursos orçamentários disponíveis para o PDDE nos exercícios de 2014 e 2015 foram disponibilizados financeiramente. A partir de setembro de 2014, ficou constatada a diminuição no ritmo de liberação dos recursos já empenhados para o programa (Figura 1), acarretando prejuízos na execução das atividades. Em 2015, até setembro, apenas 30% dos recursos empenhados haviam sido transferidos para as escolas.

Figura 1 – Gráfico da relação entre o total de recursos efetivamente transferidos (pagos) e empenhados para o PDDE, nos exercícios de 2012 a 2015



Destacam-se como principais achados da auditoria:

- Inobservância de procedimentos vigentes em normativos do PDDE de aquisição de bens e contratação de serviços;
- Fragilidades no procedimento de patrimonialização de bens permanentes adquiridos com recursos do PDDE;
- Suspensão e comprometimento de atividades do Mais Educação, por atraso no repasse de recursos do PDDE Integral de 2014;

- Inadequação da estrutura física das escolas para o desenvolvimento regular das atividades do Mais Educação;
- Ausência de análise técnica e financeira pelo FNDE das prestações de contas do PDDE e ações agregadas;
- Fragilidades nos controles no FNDE para monitoramento das diversas ações do PDDE;
- Falta de publicação em formato aberto dos dados sobre processo de adesão e habilitação, repasses financeiros, execução financeira e prestação de contas do PDDE e ações agregadas;
- Insuficiência de críticas automatizadas no sistema Obras 2.0 que permitam o adequado acompanhamento da execução das obras de construção de quadras de esporte escolares;
- Inoperância do Sistema de Gestão de Prestações de Contas – SIGPC para recebimento das prestações de contas das quadras de esporte construídas com recursos do PAC2;
- Inexistência e/ou insuficiência de manutenção nas quadras de esporte pelos estados e municípios.

Recomendações e deliberações:

Em sua deliberação, o TCU decidiu:

1. Determinar ao FNDE que inclua, no plano de dados abertos a que se refere o acórdão 3.022/2015-TCU-Plenário, a divulgação dos dados relacionados ao PDDE, incluindo, obrigatoriamente, dados cadastrais das UEx e EEx e seus dirigentes, os repasses financeiros realizados e a situação das UEx e das EEx quanto à obrigação de prestarem contas.
2. Recomendar ao MEC que:
 - 2.1. aprimore o sistema PDDE Interativo ou implemente sistema específico que permita um acompanhamento mais efetivo e frequente das atividades pactuadas pelas ações do PDDE Integral e ações agregadas;
 - 2.2. estabeleça cronograma de repasse da(s) parcela(s) nas resoluções que venham a destinar recursos financeiros às ações do PDDE-Integral e ações agregadas do PDDE-Estrutura e do PDDE-Qualidade, em intervalo que garanta o regular desenvolvimento dos projetos e atividades neles previstos pelo prazo definido de vigência da ação; e
 - 2.3. estabeleça em normativo e divulgue os critérios de ordenamento do(s) repasse(s) financeiro(s) da(s) parcela(s) nas resoluções que destinarem recursos financeiros ao PDDE-Integral e ações agregadas.
3. Recomendar ao FNDE e ao MEC que revisem os normativos e manuais que regulamentam o PDDE a fim de que sejam definidas regras de prestação de contas que, sem descuidar da necessidade de aprimoramento do controle sobre os bens adquiridos ou produzidos, tenham por essência o controle social, a transparência, a desburocratização, a tempestividade e a priorização de controles tecnológicos.

Deliberação

Acórdão: 1007/2016-TCU-Plenário

Data de sessão: 27/4/2016 - Ordinária

Relator: Ministra Ana Arraes

TC 025.384/2015-5

Unidade Responsável: SecexEducação